



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.969.597/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONOMICA E SUSTENTAVEL DE SERGIPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOJOSES	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 352	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO ALECRIM	MUNICÍPIO ESTANCIA	UF SE
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COOJOSES@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (79) 9852-8319
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/10/2025 às 11:36:49 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONOMICA E SUSTENTAVEL DE SERGIPE
CNPJ: 23.969.597/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:36 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **BA38.8635.FA0A.3E48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.969.597/0001-82
Razão Social: COOP DA JUVENTUDE ORG PELA SOBER ECON E SUST DE SERGIPE
Endereço: RUA SANTO ANTONIO 352 / ALECRIM / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2025 a 23/11/2025

Certificação Número: 2025102504382835051345

Informação obtida em 28/10/2025 12:03:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ESTATUTO DA COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA
SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art.1º- A Cooperativa da Juventude Organizada pela Soberania Econômica e Sustentável de Sergipe, que adotará como nome fantasia **COOJOSES**, constituída no dia 11/07/2015 (Onze de Julho de Dois Mil e Quinze), rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) sede administrativa, na Rua Santo Antônio, N°352 – Bairro Alecrim, localizada no município de Estância, Estado de Sergipe, CEP: 49.200-000 e foro jurídico na Comarca de Estância, Estado de Sergipe;
- b) área de ação, do exercício das atividades da cooperativa, e para efeito de admissão de cooperados, abrange todo território nacional;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art.2º - A "COOJOSES" tem por objeto, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

- a) Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção coletiva pelos seus cooperados dos diversos produtos a serem comercializados dentro dos princípios do cooperativismo, prestação de serviço, autoconsumo e da economia solidária regido pela Política Nacional do Cooperativismo, Lei 5.764 de 16/12/71;
- b) Produzir, beneficiar, industrializar, agroindustrializar, embalar e comercializar produtos e adquirir serviços da economia solidária, como: vestuário, ervas medicinais, peixes, mariscos, hortaliças, frutas, polpas de frutas, grãos e demais gêneros alimentícios da agricultura familiar; pães, bolos, doces e demais alimentos caseiros, derivados lácteos, artesanato em geral, produtos turísticos e culturais solidários, além de materiais recicláveis, todos os produtos que tenham como resultado ganho na economia para os associados;
- c) Congregar toda classe trabalhadora do campo e da cidade, autônomos, instituições da iniciativa pública e privada e de todas as esferas, bem como suas iniciativas de cooperação;
- d) Estimular a cooperação entre os associados e entre os trabalhadores, estimular o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum, assessorar e dentro do possível coordenar o planejamento, organização e controle da produção;
- e) Implantar e incentivar projetos de reflorestamento, recuperação e preservação ambiental e outros necessários ao desenvolvimento dos associados e da cooperativa;
- f) Promover a Inter cooperação, especialmente com as cooperativas congêneres, celebrar convênios e/ou firmar contratos com instituições privadas, entidades e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais que se destinem a atender seus objetivos, tais como crédito, seguro, assistência técnica, abastecimento popular, combate à fome, programas governamentais, entre outros;

*Atestado dos Contas Limpas
04/08/2015*



- g) Participar de licitações públicas ou quaisquer outras modalidades de concorrência visando alcançar seus objetivos e comercializar a produção de seus cooperados e de cooperativas interligadas;
- h) Constituir Fundos Garantidores ou Fundos de Aval para garantir acesso a crédito de seus associados, bem como intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras creditícias, visando acesso ou repasse de créditos e financiamento a seus associados na consecução dos objetivos da cooperativa;
- i) Viabilizar a prestação de serviços de seus cooperados para empresas, entidades e/ou instituições que atuam nos setores complementares onde atua a **COOJOSES**;
- l) Prestar serviços aos cooperados de microcrédito e microfinanças, de acordo com a legislação vigente e normas do Banco Central;
- m) Viabilizar ações, capacitações e assessorias especializadas em assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis, jurídicos, cooperativos e de sustentabilidade ambiental, regionais, nacionais e internacionais;
- n) Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para atender à necessidade de seus cooperados;
- o) Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e combate às desigualdades sociais;
- p) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nos demais objetivos;
- q) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com entidades privadas e órgãos públicos atuante no setor, ou possuir seu próprio quadro técnico para prestar serviços de assistência técnica de todas as áreas afins, com especialidade nas áreas a qual os cooperados reivindicarem;
- r) Utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial pela internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos etc.), para exercer os objetivos sociais descritos neste Estatuto;
- s) Prestar serviços técnicos, de assessoria, consultoria e auditoria em agropecuária, meio ambiente, agroindústrias, infraestrutura, e outras finalidades solicitadas pelos cooperados;
- t) Comercializar produtos industrializados, destinando-os ao mercado de varejo nacional e internacional, através de marcas devidamente registradas em seu nome;
- u) Apoiar em estreita colaboração com entidades públicas e/ou privadas ações voltadas para o setor da saúde, educação, meio ambiente e assistência social;
- v) Elaborar, promover, coordenar, e executar/ realizar eventos de capacitação: Cursos, seminários, oficinas, Works shop, intercâmbio e/ou outros eventos;
- x) Participar de feiras livres e/ou exposições com produtos dos seus associados em nível local/municipal, regional, estadual, Nacional e internacional;
- y) Participar e viabilizar seus cooperados a participarem dos programas de Habitação (Municipal, Estadual e Federal), na construção de casas populares;
- z) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da "**COOJOSES**".

Alcides dos Santos Lima
Presidente
COOJOSES



§ 1º- A "COOJOSES" tem como princípios norteadores de sua atuação: organização com base nas pessoas, participação democrática, solidariedade, ética, controle social, autonomia, pluralidade, novas relações de gênero, geração e etnia, descentralização das estruturas, integração em rede, economia de proximidade, transparência, e o respeito ao meio ambiente.

§ 2º- A "COOJOSES" poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º- A "COOJOSES" objetivando adquirir escala, atingir produtividade e eliminar ou reduzir ociosidade, pode operar com terceiros até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 4- A "COOJOSES" poderá filiar-se a outras "COOPERATIVAS" congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 5º- A "COOJOSES" realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3º. Poderá associar-se à "COOJOSES", salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da "COOJOSES", podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da "COOJOSES", nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art.4º -Ao manifestar o interesse em associar-se, o candidato deverá prestar informações cadastrais e atender às exigências das normas internas, que comprovem conhecimento básico sobre o cooperativismo, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da "COOJOSES".

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela "COOJOSES" ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Coordenação Coletiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos de Estatuto e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na "COOJOSES".

Art.5º Poderão ingressar na "COOJOSES", pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Único. No caso de o interessado ser pessoa jurídica, esta deverá, através de documento assinado por todos os seus sócios, nomear o seu representante legal perante a Cooperativa. Para quaisquer efeitos, o nomeado terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Alcides dos Santos Lima
Presidente
04/15/2013



Art.6º. Cumprindo o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela "COOJOSES".

Art.7º. São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela forem tratados;
- b) Propor a Coordenação Coletiva, ao conselho fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da "COOJOSES";
- c) Solicitar a sua demissão da "COOJOSES" quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre atividades da "COOJOSES" e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral. Que devem estar à disposição do cooperado na sede da "COOJOSES".
- f) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Órgão de Representação do quadro social.

Parágrafo Único. O associado que estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Art.8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação Coletiva e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a "COOJOSES", dentre os quais o de participar da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a "COOJOSES" as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a "COOJOSES" informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às cooperações que realizou com a "COOJOSES", se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a "COOJOSES" esclarecimento sobre suas atividades;
- h) Manter atualizado junto a "COOJOSES" todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- i) Levar ao conhecimento da Coordenação Coletiva ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, ou Estatuto Social;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da "COOJOSES".

Atestado dos Sócios Lima
CARIBE S.A.S.

Art.9º. O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da "COOJOSES" até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas, desde que couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações, na forma do Art. 11 da Lei 5764/71.



Art.10º. Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital integral e ademais créditos pertencentes ao de cujus.

Art.11º. O associado é obrigado a satisfazer prontamente seus compromissos para com a cooperativa, efetuando os seguintes reembolsos:

I - Valor principal da Operação.

II - Encargos financeiros.

III - Taxas de captação mercadológica e financeira, bem como outras taxas administrativas.

IV - Tributos incidentes sobre as operações.

V - Reembolsos de despesas incorridas no processo de cobrança decorrentes da inadimplência do associado.

VI - Quaisquer outras despesas a que der causa.

SEÇÃO II PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO -DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art.12º. A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOJOSES, e não poderá ser negada, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos.

Art.13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§1º. A Coordenação Coletiva poderá eliminar o cooperado que:

a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da "COOJOSES";

b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na "COOJOSES";

c) Deixar de realizar com a "COOJOSES" as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea c do parágrafo 1º deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a "COOJOSES" a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes a "COOJOSES" sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Aloizio dos Santos Lima
Empregado
OAB/SE 6.651

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art.14. A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na "COOJOSES".

Art.15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea d do artigo anterior, será efetivado por decisão da Coordenação Coletiva, mediante termo firmado pelo Coordenador Geral na ficha de matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.

Art.16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da "COOJOSES".

§ 2º. A Coordenação Coletiva da "COOJOSES" poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da "COOJOSES", esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente a época.

Art.17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a "COOJOSES", sobre cuja liquidação caberá à Coordenação Coletiva decidir.

Art.18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art.19. Os representantes do quadro social junto à administração da "COOJOSES" terão entre outras as seguintes funções:



Alcides dos Santos Lima
CPF nº 6.563

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da "COOJOSES";
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à "COOJOSES";



CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art.20 - O capital da "COOJOSES", representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a **quinhentos mil reais (R\$ 500.000,00)**.

§ 1º. O capital é dividido em quotas-partes, valendo cada uma cento e vinte e cinco reais (R\$ 125,00).

§ 2º. A quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados, vedadas sua negociação e doação em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do subscritor, do cedente, do cessionário e do Presidente.

§ 3º. O cooperado compromete-se a subscrever o total de 200 (duzentas) quotas-partes, que poderão ser integralizadas de uma só vez, ou em até 200 (duzentas) prestações mensais e sucessivas, mediante retenção de valores do movimento financeiro do cooperado ou contribuição em espécie.

§ 4º. No caso de integralização em parcelas, o pagamento será feito mensalmente e consecutivas com vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

§ 5º. Nenhum cooperado poderá subscrever, individualmente, mais que 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da Cooperativa.

§ 6º. Se, em virtude da redução do número de cooperados, algum dos remanescentes detiver participação que exceda a 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa, deverá regularizá-la até a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 7º. A Assembleia Geral atualizará anualmente, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, o valor da quota-parte para efeito de admissão de novos cooperados, subscrição e de retirada de quotas e de pagamento das parcelas ainda não integralizadas, conforme o índice do IGP-M ou qualquer outro de âmbito nacional que o substitua.

Art.21. O resgate do capital investido e das sobras, em virtude de retirada, eliminação ou exclusão do cooperado, será feito, em qualquer caso, após a aprovação do balanço do ano em que deixou de fazer parte da Sociedade Cooperativa.

§ 1º. Sempre que o capital social for inferior ao valor mínimo estipulado por este Estatuto, a Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, promoverá chamada de capital para efetivar o restabelecimento do seu valor mínimo no menor prazo possível.

§ 2º. Caso as demissões, eliminações ou exclusões resultem em retirada de capital que comprometa a saúde financeira da Sociedade Cooperativa, poderá esta efetuar-la em prazo idêntico ao de sua integralização, ou a critério da Diretoria, a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões, eliminações e exclusões.

Aleixo dos Santos Lima
Diretor
OAB/SE 6.865

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS



Art.22. São órgãos da Cooperativa:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

Seção I Da Assembleia Geral

Art.23. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade e, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, e comunicadas aos cooperados por meio de circulares.

Art.24. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, que é de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de voto, as Assembleias poderão ser realizadas, em segunda convocação, com quórum equivalente ao primeiro número inteiro superior à metade dos cooperados ou em terceira convocação, com, no mínimo, de 10 (dez) sócios, desde que conste do edital de convocação, sendo sempre observado intervalo mínimo de uma hora entre as convocações.

§ 1º. A convocação será feita pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o quórum qualificado para as situações previstas neste Estatuto.

§ 4º. Decai em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação à lei e/ou ao Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Art.25. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Aloisio dos Santos Lima
Diretor Presidente
0481515-6-003

Art.26. Na Assembleia Geral, cada cooperado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme o estatuto cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.



Seção II Da Assembleia Geral Ordinária

Art.27. A Assembleia Geral Ordinária, realizada obrigatoriamente uma vez por ano e no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia:

I - Prestação de contas da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade;

d) plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

e) parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV - Fixar valor dos honorários, pró-labore e gratificações dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos o rol de temas reservados à Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação das matérias referidas no inciso I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das demais peças atinentes à prestação de contas desonera os membros da Diretoria de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária

Art.28. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Alcides dos Santos Lima
Diretor
04/01/2013

Parágrafo único. A Assembleia Extraordinária será convocada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados, que serão convocados com antecedência não menor que 30 (trinta) dias.



Art.29. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objeto da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV Dos Órgãos de Administração

Art.30. A COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE - COOJOSES será administrada por uma Diretoria Executiva composta por três (03) membros, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Financeiro;

§ 1º. O mandato será de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 2º. É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal manter qualquer vínculo de parentesco e de afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral, e com cônjuge.

Art.31. A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - Delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

§ 1º. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

§ 2º. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano, mediante termo dos demais membros da Diretoria.

Mozile dos Santos Lima
DABUSE 6.663

Art.32. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro.



§ 1º. Nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art.33. Compete à Diretoria:

I - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e os limites da lei e deste Estatuto;

II - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

III - elaborar normas de funcionamento, estabelecendo regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei e o Estatuto, podendo ser incluída no Regimento interno;

IV - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

V - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VI - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;

VII - verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;

VIII - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IX - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

X - contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;

XI - contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;

XII - contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

XIII - indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

Aloísio dos Santos Lima
Diretor Administrativo
04/07/2016 8:56:53

XV - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVI - participar de seminários, cursos, eventos, representando a Sociedade e designar alguém;

XVII - viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto;

XVIII – todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.34. A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art.35. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas responderão solidariamente por seus atos, se procederem de forma culposa.

Art.36. Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;

II - assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;

III - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo;

IV - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Administrativo, mediante autorização específica da Assembleia Geral;

V - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

VI - apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, o demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para a cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano subsequente;

VII - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;

VIII - participar de licitações, representando os cooperados nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno e firmar contratos com empresas privadas, devendo consultar os cooperados interessados no trabalho;

IX - fazer pesquisas de preços em busca de melhores condições de trabalho e de novos contratos, apresentando-os aos cooperados;

X - representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo;

XI - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.37. Compete ao Diretor Administrativo:



Alcides dos Santos Lima
Diretor Presidente
DAJUSE e. RES

I - assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente e, na falta deste, com o Diretor Financeiro;

II - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Presidente, mediante autorização específica da Assembleia Geral;

III - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;

IV - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

V - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos próprios;

VI - substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias;

VII - superintender todos os serviços de sua competência;

VIII - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.38. Compete ao Diretor Financeiro:

I - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, sobretudo para assinar documentos constitutivos de obrigações;

II - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;

III - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 2º e 3º Delegados Suplentes, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado;

IV - assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis, e o balanço anual;

VII - recolher o numerário da Sociedade Cooperativa em bancos que a Diretoria indicar.

VIII - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;

IX - supervisionar a documentação fiscal e financeira;

X - auxiliar nas aquisições de bens e serviços da Cooperativa.

Sessão V Do Conselho Fiscal

Art.39. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que os substituirão nas faltas e impedimentos, todos



Aloizio dos Santos Lima
Diretor Financeiro
OAB/SE 6.663

cooperados e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos e permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.



§ 1º É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal vínculo de parentesco ou de afinidade até o segundo grau, em linha e com cônjuge.

§ 2º Não poderá o associado exercer cumulativamente cargos nos diferentes graus sociais da Cooperativa.

Art.40. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, 1 (um) Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e 1 (um) Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano, mediante termo dos demais membros do Conselho.

Art.41. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art.42. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo orçamento anual;

II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

VI - averiguar a qualidade e se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

Alôcio dos Santos Lima
Diretor
OAB/SE 6.063

VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades locais, trabalhistas e previdenciárias;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e demais provimentos estão adequados, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

XII - informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, dentro do orçamento e da reserva de caixa.

Art.43. A contabilidade da Cooperativa será organizada em conformidade com as normas gerais de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art.44. As eleições para os cargos da Diretoria serão convocadas pela Comissão Especial Eleitoral que coordenará os trabalhos, instaurada pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros dos Conselho Fiscal e por Cooperados, ou por eles indicados que não sejam candidatos a cargos eletivos na Cooperativa.

Art.45. No exercício de suas funções, compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - controlar os prazos e vencimentos dos mandatos da Diretoria e as vagas existentes;

II - divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III - solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem declaração de desimpedimento;

IV - registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no pleno gozo de seus direitos sociais;

V - divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está vinculado à **COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE - COOJOSES**, para conhecimento dos cooperados;



Aloizio dos Santos Lima
OAB/SE 8.863

VI - realizar consultas e promover entendimentos para a composição candidaturas ou unificação de candidaturas se for o caso;

VII - estudar as impugnações a qualquer tempo apresentadas por cooperado no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que tome as providências legais cabíveis.



§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de vagas disponíveis e abrirá o processo de inscrição de candidaturas aos cooperados em até 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de candidaturas de modo que possam ser conhecidos por todos os cooperados, em até 15 (quinze) dias corridos antes da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 3º. Inexistindo candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Especial indicar entre os cooperados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art.46. O Diretor Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Especial dirija o processo das eleições e proceda à proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprir vacância da Diretoria exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art.47. Não se efetivando a eleição de sucessores nas épocas devidas por motivo de força maior, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos dos mandatos dos Diretores em exercício, pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 30 (trinta) dias.

Art.48. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art.49. A "COOJOSES" deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de aberturas e encerramento subscritos pelo Coordenador Geral:

I. Matrícula;

II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III. Atas das Assembleias;

IV. Atas das Coordenação Coletivas;

V. Atas do conselho fiscal.

Alcides dos Santos Lima
OAB/SE 6.863

b) Autenticados pela autoridade competente:

I. Livros fiscais;

II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas, devidamente numeradas, ou fichas.



Art.50. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.51. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.52. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reservas;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas a e b do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas com a "COOJOSES", salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além da Reserva Legal e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a "COOJOSES", se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

Art.53. A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Atestado de Escritura
OAB/SE-6-003

Art.54. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional, e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assalariados e desempregados da própria "COOJOSES", podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.



§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais desta Reserva, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea .b. do § 2º do art. 52, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenha tido intervenção.

§ 3º. As Reservas Legais e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.55. A "COOJOSES" se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a "COOJOSES";

b) Devido à alteração de sua forma jurídica;

c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou capital social empatamar inferior ao mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;

d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.56. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal designando seus substitutos;

§ 2º Os liquidantes devem proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art.57. Quando a dissolução não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no art. 55, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI DAS FONTES DE RECURSOS

Art.58º - Constituem fontes de recursos da "COOJOSES":

a) As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

Aloisio dos Santos Lima
OAB/SE 6.883

b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações como as receitas patrimoniais;

c) Receitas proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.



CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art.59. A "COOJOSES" poderá se filiar as cooperativas centrais, federações e organizações e interesse da sociedade.

Art.60. A "COOJOSES" poderá abrir filial e unidades operacionais nas cidades de sua área de atuação.

Art.61. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, perdurará até a realização da Assembleia Geral, correspondente ao seu término.

Art.62. A cooperativa terá um Regimento Interno, para melhor garantir a sua funcionalidade e a consecução de seus objetivos, que deverá ser aprovado por 2/3 da Assembleia Geral.

Art.63. A Cooperativa poderá alterar a sua forma jurídica pela fusão, incorporação ou desmembramento, por rescisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, com deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.64. Os casos omissos serão resolvidos na forma do Código Civil brasileiro e da legislação de regência.

Art.65. O presente Estatuto entra em vigor tão logo aprovado em Assembleia Geral e depois de satisfeita as exigências legais.



Maria Leticia Santos Concato

Diretor Presidente

Bayra Roberta Soares Santos

Diretor Administrativo

Patrícia Barbosa da Silva

Diretor Financeiro



Alcides dos Santos Almeida
Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE

Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia de Constituição, realizada às 10:00h (dez horas) do dia 11/07/2015 (Onze de Julho de Dois Mil e Quinze) e juntamente com a Ata da Assembleia de Constituição, assinada por todos os presentes e rubricada em todas as páginas pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo, em conformidade com os procedimentos exigidos pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

João Manoel Santos Almeida



Glucineia Figueira dos Santos

Lara, Jhanuella Santos Almeida

José Edison Santos

José Braian Gomes da Silva

Thaísia Barbosa da Silva

Luiza Roberta Soares Santos

José Santana Genesio dos Santos

Hayme Loureiro dos Santos

Dominos Conceição Bonneto Lima

José daércio Pereira Santos

Roberta Valenska dos Santos

Thayslene dos Santos

Amilson da Silva dos Santos

Gleice Kelly Nascimento Santos

Maria Leticia Santos Conceição

Luiza Patrícia Silva dos Santos

José Alípio Tarcis de Silva

Antônio José Costa Almeida

Taline de Aguiar Bispo Santos

Daniene Sacramento de Jesus



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO O REGISTRO EM 13/01/2016 SOB Nº 28400004995
Protocolo: 18/003252-0, DE 12/01/2015

INTERMEDIÁRIO DE CREDENCIAMENTO
INSTITUIÇÃO PARA O REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS


MARCIO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Aloizio dos Santos Lima
Advogado
OAB/SE 6.663



**COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA
ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE- COOJOSES**

Rua Santo Antônio, nº 352, Bairro Alecrim, Estância/SE.

CNPJ: 23.969.597/0001-82

NIRE: 28400004996

coojoses@yahoo.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10:00 horas, na Rua Santo Antônio, nº 352 - Bairro Alecrim, no Município de Estância/SE, CEP 49200-000, na sede da Cooperativa da Juventude Organizada pela Soberania Econômica e Sustentável de Sergipe – COOJOSES, estiveram reunidos os 18 (dezoito) cooperados aptos a votar, com quórum regulamentar e em primeira convocação, conforme estabelecido no aviso fixado na sede desta cooperativa, e circular entregue nos respectivos endereços dos cooperados, para discutir e deliberar os seguintes pontos de pauta: 1) leitura e aprovação da última ata; 2) Eleição; 3) O que ocorrer. A abertura dos trabalhos foi feita pelo atual presidente o Sr. José Wesley Portela da Silva, que fez o convite para que a Sr.^a Luiza Lincon Rodrigues dos Santos, advogada da cooperativa, presidisse a reunião e a eleição, juntamente com o Sr.^o Joelson Sousa Almeida, contador da cooperativa, para secretariar os trabalhos. Na sequência, conforme estabelece o artigo 27, da Seção II, deste estatuto, foi lida a ata da assembleia geral ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2023, que tratou do balanço geral, planejamento de atividades para o ano de 2024 e instauração do processo eleitoral, tendo sido convocado pela comissão especial eleitoral, a assembleia geral ordinária para o dia 22 de janeiro de 2024, para preenchimento de vagas dos cargos de diretor presidente, diretor administrativo, diretor financeiro e do conselho fiscal, o qual foi aprovado por unanimidade. Após leitura e aprovação da ata, deu-se início ao processo eleitoral. Foram eleitos para órgão da administração, com vigência de 22/01/2024 até 21/01/2027, conforme prevê o § 1º, do artigo 30, seção IV, do estatuto: o Diretor Presidente, o Sr. José Wesley Portela da Silva, brasileiro, 30 anos, casado, professor, portador do RG nº 03.333.178-2 SSP/SE, CPF nº 057.191.445-44, residente a Estrada Maria Amelia, nº 35, Manoel Joaquim, Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000; Diretor Administrativo, o Sr.^o José Santana Geroncio dos Santos, brasileiro, 35 anos,



**COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA
ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE- COOJOSES**

Rua Santo Antônio, nº 352, Bairro Alecrim, Estância/SE.

CNPJ: 23.969.597/0001-82

NIRE: 28400004996

coojoses@yahoo.com.br

solteiro, técnico em agropecuária, portador do RG nº 3.307.543-3 SSP/SE, CPF nº 055.761.545-33, residente a Rua José Medeiro da Silva, nº 85, Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000; Diretora Financeiro, a Sr.^a Layra Roberta Soares Santos, brasileira, 27 anos, solteira, Bacharela em Direito, portadora do RG nº 03.508.102-3 SSP/SE, CPF nº 064.473.105-21, residente a Rua Nair de Brito, nº 85, Alecrim, Estância/SE, CEP 49.200-000. Para membros efetivos do conselho fiscal, com mandato de 22/01/2024 até 21/01/2025, conforme prevê o art. 56 da Lei 5764/1971, foi eleita a Sr.^a Damires Conceição Barreto Lima, brasileira, solteira, 27 anos, estudante, portador do RG nº 2.606.977-6, CPF nº 064.985.475-61, residente a Rua Euclides Francisco dos Santos, 14, conjunto residencial Paulo Freire, Manoel Joaquim, Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000; a Sr.^a Anegleide dos Santos, brasileira, 27 anos, solteira, estudante, portadora do RG nº 3.519.890-7 SSP/SE, CPF nº 059.464.545-01, residente a Rua Jose Medeiro da Silva, nº 85, Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000; o Sr. Lucas Alexandre Passos Santos, brasileiro, solteiro, 28 anos, estudante, portador do RG nº 2.673.152-5 SSP/SE, CPF nº 067.326.045-38, residente a Av. Manoel Bomfim, nº 1100, Alecrim, Estância/SE, CEP 49.200-000; e para suplentes, a Sr.^a Mayane Ferreira dos Santos, brasileira, solteira, 27 anos, estudante, portador do RG nº 2.929.949-7 SSP/SE, CPF nº 068.938.695-84, residente na TV Firmino Alves, 129, Centro, Cristinápolis/ SE, CEP 49.270-000, a Sr.^a Lara Manuela Santos Almeida, brasileira, solteira, 26 anos, estudante, portadora do RG nº 3.659.129-7 SSP/SE, CPF nº 059.794.005-32, residente LRG Pedro Pires, nº 309, Centro, Estância/SE, CEP 49.200-000, a Sr.^a Thayslene dos Santos, brasileira, solteira, 26 anos, engenheira civil, portador do RG nº 3.518.023-4 SSP/SE, CPF nº 069.469.035-01, residente a Rua Maria Luiza, nº 125, Cristinápolis/SE, CEP 49270-000. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e os eleitos declararam sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena



COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA
ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE- COOJOSES


Rua Santo Antônio, nº 352, Bairro Alecrim, Estância/SE.


CNPJ: 23.969.597/0001-82

NIRE: 28400004996

coojoses@yahoo.com.br

que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com os artigos 51 da lei 5764/71 e parágrafo 1º, artigo 1.011 do código civil brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau. Não tendo nada mais a ser tratado, a presidente da sessão a Sr.ª Luiza Lincon Rodrigues dos Santos, proclamou os eleitos para o novo mandato desta cooperativa e deu por encerrado os trabalhos, e eu Joelson Sousa Almeida, que servi de secretario, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e segue assinada.


Luiza Lincon Rodrigues dos Santos
Presidente da reunião


Joelson Sousa Almeida
Secretario da reunião



COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA
SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE
- COOJOSES

Rua Santo Antônio, 352, Bairro Alecrim, Estância/Sergipe.

coojoses@yahoo.com.br

Daiene Sacramento de Jesus
 Lindimes Pereira dos Santos
 José Briaun Gomes da Silva
 Lara Ramula Santos Almada
 João Manuel Santos Almada
 José Edison Santos
 Gláucia Kelly Nascimento Santos
 Thayslene dos Santos
 Raquelita Valerka dos Santos
 Dominus Conceição Santos Lima
 Taline de Aguiar B. Santos
 Jai Santana Bezerra dos Santos
 José Kelly Fátima da Silva
 Josefa Patrícia Silva dos Santos
 Mayara Ferreira dos Santos

Mayra Belinda Soares Santos

Anafide dos Santos

Lucas Alexandre Soares Santos



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOELSON SOUSA ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 004012, registrado em 31/12/1983, inscrito no CPF nº 28573536500, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
28573536500	004012	JOELSON SOUSA ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/02/2024 09:48 SOB N° 20240043090.
PROTOCOLO: 240043090 DE 01/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402026570. CNPJ DA SEDE: 23969597000182.
NIRE: 28400004996. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/01/2024.
COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONÔMICA E
SUSTENTÁVEL DE SERGIPE

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA
SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE-
COOJOSES**


**Rua Santo Antônio, 352, Bairro Alecrim, Estância/Sergipe.
coojoses@yahoo.com.br**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, **José Wesley Portela da Silva**, representante da **COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE – COOJOSES**, CAF jurídica nº SE072024.02.000002642CAF, inscrita no CNPJ sob nº 23.969.597/0001-82, sediada a Rua Santo Antônio, nº 352, Bairro Alecrim, na cidade de Estância/SE, declaro, para fins de participação na Chamada Pública DP N° 0340/2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, **que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa.**

Estância/SE, 29 de outubro de 2025.

CNPJ: 23.969.597/0001-82
Cooperativa da Juventude Organizada
pele Soberania Econômica e Sustentável
de Sergipe
COOJOSES



JOSE WESLEY PORTELA DA SILVA
CPF nº 057.191.445-44
DIRETOR PRESIDENTE
COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA
PELA SOBERANIA ECONÔMICA E
SUSTENTÁVEL DE SERGIPE -
COOJOSES
CNPJ nº 23.969.597/0001-82



**COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA
ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE –**

COOJOSES

Rua Santo Antônio, 352, Bairro Alecrim, Estância/Sergipe.


coojoses@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS**

A **COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE – COOJOSES**, inscrita no CNPJ nº 23.969.597/0001-82, CAF jurídica nº SE072024.02.000002642CAF, com sede a Rua Santo Antônio, nº 352, Bairro Alecrim, na cidade de Estância/SE, neste ato representado por José Wesley Portela da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 03.333.178-2, CPF nº 057.191.445-44, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO-COMPRADOR** referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução Nº 21/2021/FNDE e demais documentos normativos, no que couber.

Estância/SE, 29 de outubro de 2025.

CNPJ: 23.969.597/0001-82
Cooperativa da Juventude Organizada
pela Soberania Econômica e Sustentável
de Sergipe
COOJOSES



JOSÉ WESLEY PORTELA DA SILVA
CPF nº 057.191.445-44
DIRETOR PRESIDENTE
COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA
PELA SOBERANIA ECONÔMICA E
SUSTENTÁVEL DE SERGIPE -
COOJOSES
CNPJ nº 23.969.597/0001-82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONOMICA E SUSTENTAVEL DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.969.597/0001-82
Certidão n°: 37383959/2025
Expedição: 02/07/2025, às 19:56:48
Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONOMICA E SUSTENTAVEL DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.969.597/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ESTADO DE SERGIPE****MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 23969597000182
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1418112582001
NOME / RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONOMICA E
ENDEREÇO: Rua SANTO ANTONIO, 352 - CASA - ALECRIM
MUNICIPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 28/10/2025**VÁLIDO ATÉ:** 27/12/2025**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AQYNTMCNYMD

Situação Iss: NAO ENCONTRADO consulta em: 28/10/2025 12:04:29

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Services.html> para verificação.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 681152 / 2025

Inscrição Estadual: 27.151.584-8

Razão Social: COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONOMICA E SUSTENTAVEL DE SERGIPE

CNPJ: 23.969.597/0001-82

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Endereço: RUA - SANTO ANTONIO - 352
ALECRIM - ESTANCIA - CEP:49200000

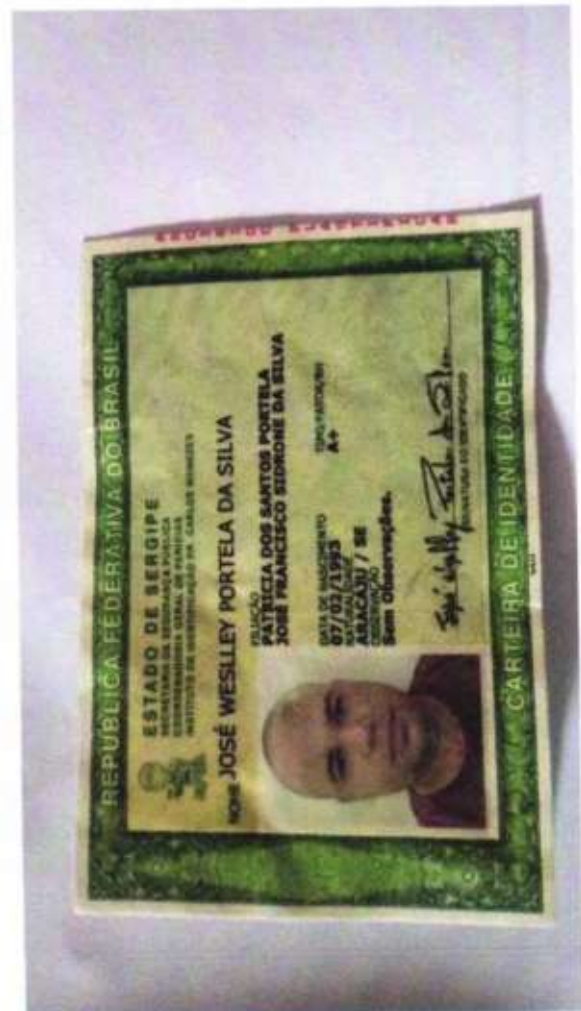
Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **28/10/2025 às 11:56:57**, válida até **27/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251028EOVLZX





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA
SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 23.969.597/0001-82

Nome Fantasia: COOJOSES

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2025.0230540** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **28/10/2025** e válida até **27/11/2025**.

Código de Autenticidade nº **5848.2825.2047.1245**.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenadoria da Vigilância Sanitária

A Coordenação da Vigilância Sanitária – COVISA, da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com as atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 983 de 30/12/1997, concede a presente Licença Sanitária.

LICENÇA SANITÁRIA N° 1608/2025

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONÔMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

COOJOSES

CNPJ

23.969.597/0001-82

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

47.29-6-99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

46.33-8-01- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

LOGRADOURO

RUA SANTO ANTÔNIO

NÚMERO

352

CEP

49.200-000

BAIRRO / DISTRITO

ALECRIM

MUNICÍPIO / UF

ESTÂNCIA/SE

RESPONSÁVEL LEGAL

JOSÉ WESLEY PORTELA DA SILVA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

REGISTRO DO CONSELHO


DATA DA EMISSÃO

24/01/2025

VÁLIDA ATÉ

02/02/2026

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL


Anquises Souza Franca
Coordenador da Vigilância Sanitária
Portaria n° 72/2025

Sede da Coordenadoria da Vigilância Sanitária – E-mail: protocolovisa@estancia.se.gov.br
Edifício Passeio Guanabara – Rua Capitão Salomão, n° 256, 2° Andar, Sala 22, Centro – Estância/SE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 681154 / 2025

Identificação do Solicitante: 23.969.597/0001-82

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.969.597/0001-82** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **23.969.597/0001-82** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **28/10/2025 às 11:57:59**, válida até **27/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251028CCVBWU



**EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Informações

Nº CAF: SE072024.02.000002642CAF	Situação: ATIVO
Data de inscrição: 01/07/2024	Última atualização: 23/10/2025
Data de Validade: 23/10/2028	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONOMICA E SUSTENTAVEL DE SERGIPE		
CNPJ: 23.969.597/0001-82	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 13/01/2016
Município: Estância	UF: SE	
Representante Legal: JOSE WESLEY PORTELA DA SILVA	CPF: 057.191.445-44	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	<i>Reforma agrária mulher 2.160.000,00</i>
CNPJ: 00.375.972/0021-04	
Cadastrador: JOSEMARA SANTOS MATOS	

Composição Societária (data de envio do arquivo: 23/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	54	100
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	0	0
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aqüicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	54	100

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	39	72.22
Masculino	15	27.78

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	54	100
Número de associados sem inscrições no CAF	0	0

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Indiaroba/SE	18
Cristinápolis/SE	14
Estância/SE	22

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 23/10/2025 12:35:25



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Nº	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	336.947.615-00	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.000601804CAF	04/02/2028
2	ANA SILVIA SOARES SANTOS	481.467.065-68	SE/Estância	SE102025.01.003277321CAF	05/03/2027
3	BIRACT DE JESUS SANTOS	027.557.885-26	SE/Indiaroba	SE102025.01.003279585CAF	05/03/2028
4	CRISLAINE NASCIMENTO SANTOS	059.583.245-86	SE/Estância	SE102025.01.000296664CAF	26/04/2026
5	CRISTIANA JESUS DOS SANTOS	066.397.775-41	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.000063411CAF	31/01/2028
6	DAMIANA DIAS DE JESUS	002.226.805-71	SE/Estância	SE102025.01.001071435CAF	04/01/2027
7	DANIELI DOS SANTOS	045.353.875-40	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.000070884CAF	04/02/2028
8	DOMINGAS CREUZA SANTOS GONCALVES	066.060.105-27	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.001567431CAF	03/02/2028
9	DOMINGOS DE SANTANA	009.585.405-35	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.000145044CAF	31/01/2028
10	EDNILSON TEIXEIRA DOS SANTOS	461.874.135-04	SE/Estância	SE102025.01.000218813CAF	17/03/2026
11	ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS	009.220.275-60	SE/Estância	SE102025.01.001893544CAF	06/08/2027
12	ELIZABETE SOUZA DA CRUZ BATISTA	031.577.265-44	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.001512496CAF	09/05/2027
13	ERONALDO MENDES MARQUES	064.157.045-75	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.000994655CAF	27/11/2026
14	FRANCISCO DE ASSIS SILVA NERY	072.549.455-77	SE/Estância	SE102025.01.000684665CAF	11/09/2026
15	GENIVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA	517.679.705-44	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.001568566CAF	11/06/2027
16	GILDA OLIVEIRA	005.225.845-94	SE/Estância	SE102025.01.000219653CAF	17/03/2026
17	HELENA XAVIER COSTA	017.534.175-38	SE/Estância	SE102025.01.000777511CAF	19/09/2026
18	JACONIAS FERREIRA DOS SANTOS	279.686.265-87	SE/Estância	SE102025.01.003277320CAF	05/03/2027
19	JELZA DE ARAUJO RODRIGUES	008.675.125-55	SE/Indiaroba	SE102025.01.001398678CAF	15/04/2027
20	JENILDA ALVES GOMES DOS SANTOS BISPO	040.488.565-96	SE/Indiaroba	SE102025.01.001354449CAF	04/04/2027
21	JOSE AROALDO DE JESUS SANTOS	449.376.615-53	SE/Estância	SE102025.01.000665438CAF	22/08/2026
22	JOSE NILSON DE MATOS SANTOS	008.806.825-07	SE/Estância	SE102025.01.00077669CAF	19/09/2026
23	JOSE SANTANA GERONCIO DOS SANTOS	055.761.545-33	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.000200025CAF	31/01/2028
24	JOSE SIMIAO FILHO	933.867.708-78	SE/Estância	SE102025.01.000221752CAF	19/03/2026
25	JOSE WESLEY PORTELA DA SILVA	057.191.445-44	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.001238921CAF	06/03/2027
26	JOSEFA DE OLIVEIRA	454.543.705-25	SE/Estância	SE102025.01.000787767CAF	01/08/2028
27	JOSINETE SILVA DA CRUZ	040.082.045-55	SE/Indiaroba	SE102025.01.001536367CAF	14/05/2027
28	JOZINETE DE JESUS SOUZA	011.422.765-97	SE/Estância	SE102025.01.000253576CAF	03/04/2026
29	JUSILEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO	839.696.325-87	SE/Indiaroba	SE102025.01.001544093CAF	23/05/2027
30	MANGEL MESSIAS DE JESUS BISPO	962.580.715-20	SE/Indiaroba	SE102025.01.003279599CAF	05/03/2028
31	MARGARIDA REIS	877.441.125-04	SE/Indiaroba	SE102025.01.003279559CAF	05/03/2028
32	MARIA BRUNO DOS SANTOS	724.055.115-68	SE/Indiaroba	SE102025.01.001343529CAF	02/04/2027
33	MARIA CRISTINA FELIX DOS SANTOS	043.179.245-36	SE/Indiaroba	SE102025.01.001339325CAF	01/04/2027
34	MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA VIEIRA	025.567.525-99	SE/Estância	SE102025.01.003278512CAF	05/03/2026
35	MARIA GILZA DOS SANTOS	533.701.715-20	SE/Estância	SE102025.01.000749601CAF	07/05/2028
36	MARIA ISABEL DOS SANTOS	001.504.625-73	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.000146552CAF	31/01/2028
37	MARIA JOSE AGUIAR PEREIRA	557.567.865-20	SE/Indiaroba	SE102025.01.000291951CAF	16/04/2028
38	MARIA JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	838.541.775-34	SE/Estância	SE102025.01.000644927CAF	17/08/2026
39	MARIA JOSENEILDES DA SILVA SANTOS	050.812.245-70	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.003279944CAF	14/05/2028
40	MARIA MACIEL DOS SANTOS	085.359.225-04	SE/Indiaroba	SE102025.01.000953868CAF	13/11/2026
41	MARIA NOURA DE JESUS SANTOS	004.321.265-46	SE/Indiaroba	SE102025.01.001400630CAF	15/04/2027
42	MARNALVA BRITO DOS SANTOS	020.590.865-90	SE/Estância	SE102025.01.000883136CAF	19/10/2026
43	MARINHO BARBOSA DO NASCIMENTO	388.116.425-15	SE/Estância	SE102025.01.003277335CAF	05/03/2027
44	MARLENE DOS SANTOS	004.766.715-07	SE/Estância	SE102025.01.003278513CAF	05/03/2026
45	MICHAEL SANTOS NASCIMENTO	062.063.315-80	SE/Estância	SE102025.01.000944997CAF	03/02/2028
46	MICHELE CONCEICAO DE JESUS	067.557.735-73	SE/Indiaroba	SE102025.01.000150224CAF	03/02/2028
47	NEIDE DE JESUS COUTO	008.144.775-26	SE/Indiaroba	SE102025.01.001370813CAF	25/04/2027
48	RAIMUNDA FRANCISCA SANTOS	276.147.515-15	SE/Indiaroba	SE102025.01.003279570CAF	05/03/2028
49	RITA BENICIO FREITAS	701.888.905-72	SE/Estância	SE102025.01.001856727CAF	29/07/2027
50	RIVANDA VICENTE DOS SANTOS	027.698.465-07	SE/Indiaroba	SE102025.01.000707301CAF	03/02/2028
51	SAO PEDRO AVELINA DE JESUS	533.756.375-00	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.000070470CAF	23/04/2028
52	SOLANGE DA CONCEICAO DOS SANTOS	032.429.415-86	SE/ Cristinápolis	SE102025.01.001568518CAF	03/02/2028
53	VALMIRA SANTOS MESSIAS	002.339.055-70	SE/Indiaroba	SE102025.01.001339582CAF	01/04/2027
54	ZILDA DE SOUZA BATISTA	677.505.325-87	SE/Indiaroba	SE102025.01.000714306CAF	20/09/2026